

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

«AVENÇA»

(Exploração Instalações Elétricas – Vários PT's)

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com a identificação da Segurança Social n.º 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato.

2.º OUTORGANTE: SÉRGIO PAULO TEIXEIRA GOMES, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e contribuinte n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] engenheiro eletrotécnico inscrito na respetiva Ordem dos Engenheiros com o n.º 9067, adiante designado por técnico responsável pela exploração das instalações elétricas.

-----*

Tendo em vista garantir a exploração regular das instalações elétricas de vários PT's, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril, por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido em 5 de dezembro de 2013, foi adjudicado por ajuste direto ao segundo outorgante, a prestação dos referidos serviços, em regime de avença, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, em resultado do procedimento de Ajuste Direto n.º 46/13/DOM, aberto ao abrigo do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao seu art.º 94.º, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro, de **INSPEÇÃO ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS constantes da relação ANEXA ao presente contrato**, em regime de contrato de AVENÇA, com autonomia e independência, atividade a desenvolver em parceria com os serviços da Divisão Municipal de Manutenção e de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

SEGUNDA

(Honorários e Condições de Pagamento)

1. Os honorários totais do presente contrato, para um período de três anuidades, são de **20.172,00** euros (vinte mil, cento e setenta e dois euros).
2. O valor anual dos honorários é de **6.724,00 Eur.** (seis mil, setecentos e vinte e quatro euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a pagar em prestações semestrais de **3.362,00 Eur.** cada, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias após a apresentação junto dos serviços municipais do termo de responsabilidade de cada um dos PT'S, e cada uma das restantes logo que estejam decorridos seis meses sobre a anterior, mas nunca antes da apresentação dos respetivos relatórios de inspeção.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



TERCEIRA
(Prazo)

O presente contrato de avença vigora pelo prazo inicial de um ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até um máximo de três anuidades, mediante prévio parecer favorável por parte da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

QUARTA
(Obrigações do Adjudicatário)

Constituem nomeadamente obrigações do adjudicatário:

- a) A realizar, além das duas inspeções obrigatórias anuais, previstas no art.º 15.º do Estatuto do Técnico Responsável pelas Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril, todas as visitas técnicas que se tornem necessárias mediante solicitação expressa da entidade adjudicante e sempre que ocorra algum acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica;
- b) Entregar a fatura no edifício dos Paços do concelho, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
- c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem alterar as condições de prestação dos serviços, em coordenação com os serviços da Divisão Municipal de Manutenção;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
- f) Apresentar relatórios sistemáticos do desenvolvimento da atividade, conforme solicitação dos serviços;
- g) Pagar as contribuições para a segurança social e impostos ao Estado, devendo manter atualizadas as respetivas declarações junto dos serviços de contabilidade, para efeitos de pagamento; ou
- h) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet.

QUINTA
(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento que lhe deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

SEXTA
(Denúncia Contratual)

O presente contrato é denunciável por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada por carta registada com a antecedência de 60 dias sobre a data da cessação dos efeitos contratuais, sem direito a qualquer de indemnização.

SÉTIMA
(Resolução do contrato)

O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelo respetivos danos.

OITAVA
(Interpretação, Lacunas e Omissões)

Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao presente contrato, ao caderno de encargos e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;
- b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
- c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

NONA
(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o foro da Comarca de Vila Nova de Famalicão, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA
(Autorizações Legais)

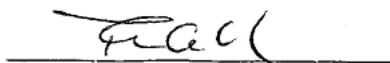
1. O serviço objeto do presente contrato foi celebrado ao abrigo do parecer genérico favorável da Câmara Municipal, proferida em 20 de junho de 2013, nos termos do art.º 75º, n.ºs 4, 5 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.
2. Foi igualmente adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, proferido a 5 de dezembro de 2013, assim como a aprovação da respetiva minuta.
3. A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental 150102/010107 e número de contração de dívida (NCD) 3509/2013.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
3. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, **17 DEZ. 2013**

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



(assinatura e n.º Cartão Cidadão)



ANEXO

(Contrato de Avença - Exploração Instalações Elétricas)

| | Instalação | Morada | Tipo | Cat.^a | Potência instalada |
|----|---|---|-------------|-------------------------|---------------------------|
| 1 | Estádio Municipal | Rua de São Julião - Calendário | B | 1. ^a | 500,0kVA |
| 2 | Pavilhão/Piscinas de Vila Nova de Famalicão | Av. França - Vila Nova de Famalicão | B | 2. ^a | 500,0Kva |
| 3 | ETAR/Oficinas Gerais | Lugar de Ribaínho - Calendário | B | 3. ^a | 160,0kVA |
| 4 | Campo de treinos de Ribeirão | Beleco de Aquém - Ribeirão | B | 3. ^a | 100,0kVA |
| 5 | Centro Estudos Camilianos | Avenida de S. Miguel - Seide S. Miguel | B | 2. ^a | 200,0kVA |
| 6 | Casa das Artes | Avenida Carlos Bacelar - Vila Nova de Famalicão F | B | 1. ^a | 800,0kVA |
| 7 | Departamento de Urbanismo | Rua Manuel Pinto Sousa - Vila Nova de Famalicão | B | 2. ^a | 630,0kVA |
| 8 | Piscinas Municipais de Joane | Rua de Leognan - Joane | C | 3. ^a | 130,0kVA |
| 9 | Piscinas Municipais de Oliveira S. Mateus | Parque do Quinteiro - Oliveira S. Mateus | C | 3. ^a | 100,0kVA |
| 10 | Piscinas Municipais de Ribeirão | Rua das Piscinas - Ribeirão | C | 3. ^a | 186,0kVA |
| 11 | Pavilhão Municipal de Vermoim | Rua José Dias Sá Correia - Vermoim | C | 3. ^a | 69,0kVA |
| 12 | Centro Escolar de Joane | Rua de Leognan - Joane | C | 3. ^a | 172,5kVA |
| 13 | Centro Escolar de Ribeirão | Rua das Piscinas - Ribeirão | C | 3. ^a | 172,5kVA |
| 14 | Anfiteatro do Parque da Devesa | Parque da Devesa - Antas | C | 2. ^a | 138,0kVA |